

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 − CENTRO − CEP: 38.960-000 − PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 943/2016.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudos aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Parágrafo Primeiro _ Os valores a serem repassados a UNIARAXÁ e UNIUBE a titulo de bolsas de estudos para alunos do município de Pratinha representará o valor do repasse contido no parágrafo terceiro deste artigo dividido pelo número de alunos matriculados e beneficiados.

Parágrafo Segundo – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação;

Parágrafo Terceiro – A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$48.000,00 (Quarenta e oito Mill reais)

Parágrafo Quarto – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente Lei será distribuído igualitariamente entre os bolsistas contemplados.

- Art. 2º A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha/MG, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:
 - I O (a) pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha/MG;
- II Que apresente comprovante de residência e domicilio no Município de Pratinha/MG, expedido por instituições públicas, superior a 2 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO № 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

- III Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;
- V Que requisitados prestem serviços à comunidade de Pratinha/MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a V, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 2 (dois) anos.

- Art. 3° O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior sediadas em Araxá/MG e Pratinha/MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).
 - Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha, Em 05 de Fevereiro de 2016.

> José Joaquim Pereira Prefeito Municipal



MENSAGEM

Ilustres Vereadores,

Em continuidade às nossas políticas públicas visando o pleno desenvolvimento Educacional, Cultural e Econômico, sirvo-me da presente para levar à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza a firmar convênios com as Universidades de Araxá (UNIARAXÁ) e de Uberaba-MG (UNIUBE), que objetivam proporcionar maior inclusão dos nossos munícipes em cursos de graduação, principalmente, os mais carentes.

Feitas as considerações acima, esperamos contar com os nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei de suma importância para a continuidade do pagamento de bolsas de estudo aos estudantes universitários do nosso município, prática, esta, implementada em nossa gestão 2005/2008, em vigor até a presente data.

Atenciosamente

José Joaquim Pereira Prefeito Municipal

215.